

AVISO

Redes Secundárias de Faixas de Gestão de Combustível

Criação e Manutenção das Faixas de Gestão de Combustível na Rede Viária (EN337 e EN337-4) e Parques Industriais (Parque Industrial de Tábua e Parque Industrial de Sinde/Tábua)

-----Ricardo Manuel Oliveira da Silva Cruz, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Tábua. -----

-----Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 e no n.º 13 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, e no desenvolvimento das ações programadas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) de Tábua, **INFORMA** os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes com a **rede viária (EN337 e EN337-4)**, que vai providenciar a gestão de combustível numa faixa lateral de terreno confinante numa largura não inferior a 10 m (metros), e **parques industriais (Parque Industrial de Tábua e Parques Industrial de Sinde/Tábua)**, que vai providenciar a gestão de combustível numa faixa envolvente com uma largura mínima não inferior a 100 m, de acordo com os **critérios** definidos no anexo do presente decreto-lei e que dele faz parte integrante (n.º 19 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação): -----

-----a) No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo; -----

-----b) No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo; -----

-----c) No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm; -----

-----d) No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm. -----

-----e) As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício. -----

-----f) Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis. -----

-----Os trabalhos nas faixas de gestão de combustível, constantes no PMDFCI de Tábua vão iniciar-se num prazo não inferior a 10 dias, após publicação do presente aviso. -----

-----Sempre que os materiais resultantes das ações de gestão de combustível, possuam diâmetro inferior a 7,5 cm (centímetros) serão estilhados e espalhados uniformemente sobre o solo, caso possuam valor comercial o produto obtido dessa forma é pertença do proprietário ou produtor florestal respetivo. -----

-----Assim, os materiais resultantes das ações de gestão de combustível nas faixas identificadas que não sejam imediatamente removidos pelos proprietários, dado que legalmente está interdito o seu depósito no local, os mesmos serão depositados em local a estabelecer pelo Município de Tábua, não obstante a possibilidade prevista no n.º 8 do artigo 15.º -----

-----Os proprietários e outros produtores florestais são obrigados a facultar os necessários acessos às entidades responsáveis pelos trabalhos de gestão de combustível (n.º 15 do artigo 15.º). -----

-----Esta ação vai ser levada a efeito pela empresa **Castanheira & Castanheira Lda**, Estrada da Barrosa, 3420 - 303 Tábua, com o contato **965 700 505 (Rui Castanheira, Sr.)**. -----

-----Os trabalhos de gestão de combustíveis anteriormente mencionados irão realizar-se nas **FREGUESIAS DE CANDOSA, MIDÕES, PÓVOA DE MIDÕES, TÁBUA E UF DE ESPARIZ E SINDE**. -----

-----Os mapas anexos (anexos I, II e III) ao presente aviso e que dele faz parte integrante, informam a área exata onde vão ser desenvolvidos os trabalhos de gestão de combustível. -----

-----Qualquer informação adicional, os interessados deverão contatar o **Gabinete Técnico Florestal** na Praça da República, Edifício da Câmara Municipal, 3420 - 308 Tábua ou através do telefone **235 410 340**. -----

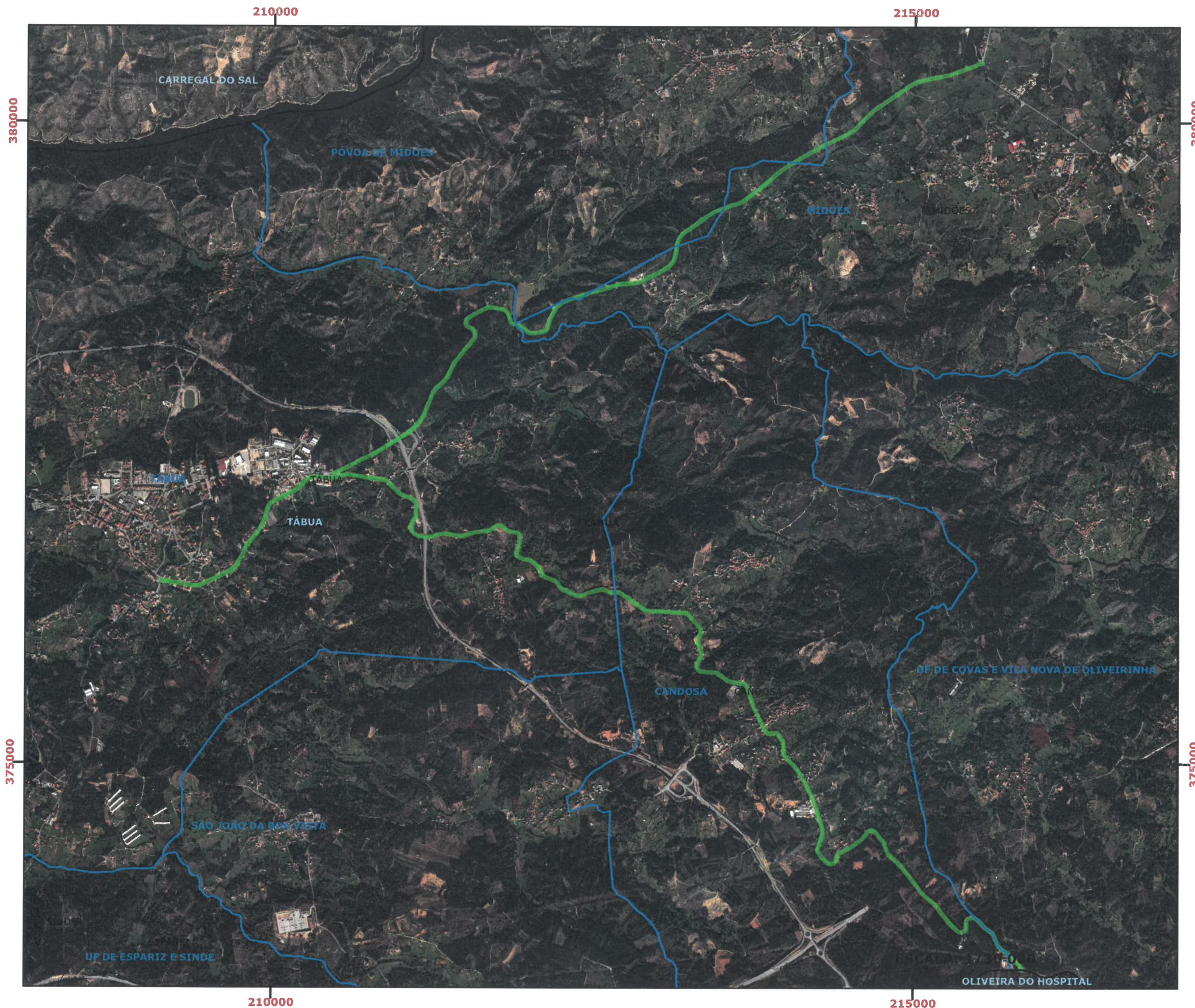
-----Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos habituais. -----

-----Paços do Município de Tábua, 09 de julho de 2018. -----

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

Ricardo Manuel Oliveira da Silva Cruz, Dr.





**MAPA DAS REDES DE FAIXAS
E MOSAICOS DE PARCELAS DE
GESTÃO DE COMBUSTÍVEL**

LEGENDA:

LIMITES ADMINISTRATIVOS

Concelho de Tábua

Limite de Concelho

Limite de Freguesias

FAIXA GESTÃO COMBUSTÍVEL

Rede Viária

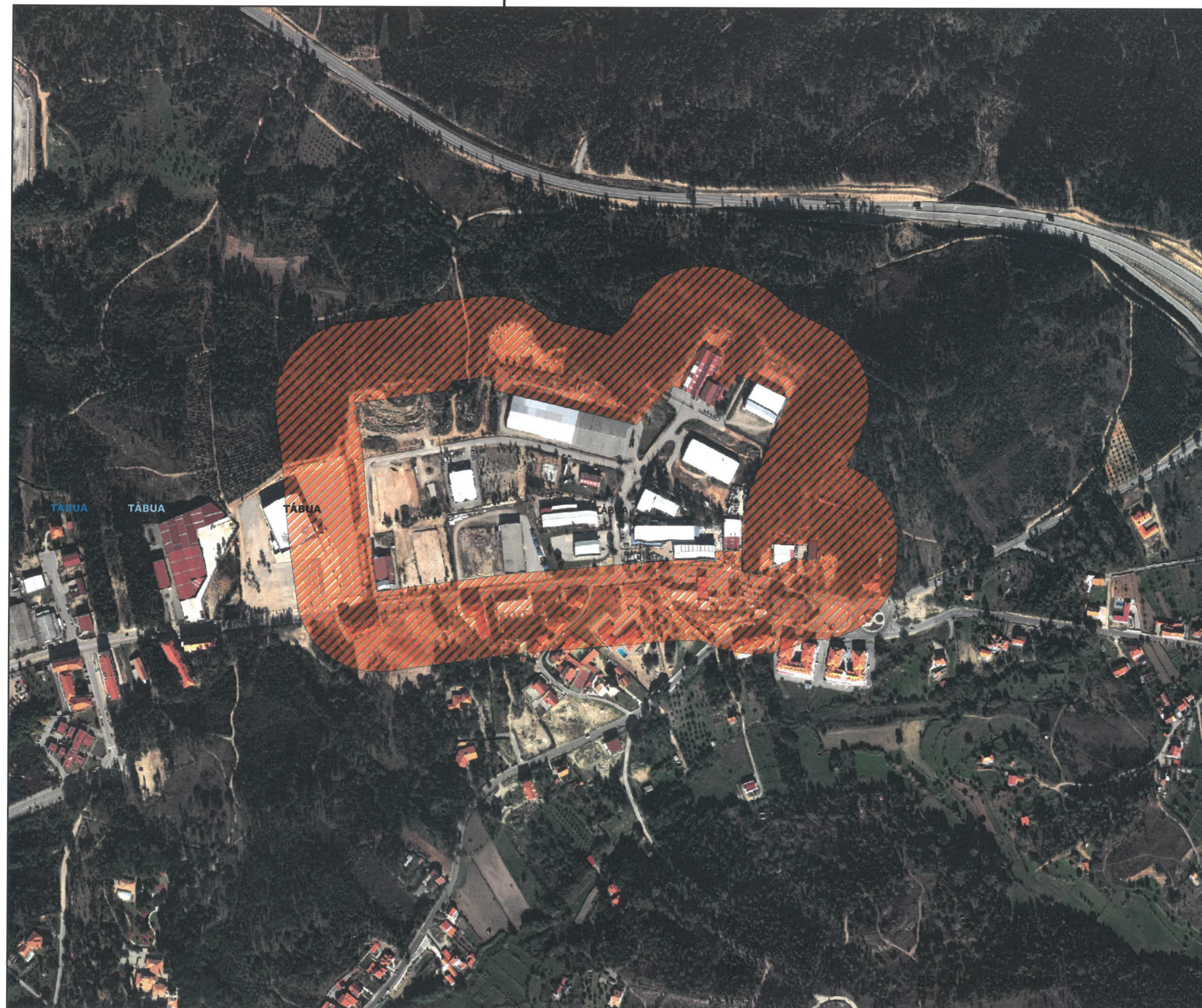
Projecção Rectangular de Gauss
Elipsóide de Hayford, Datum Lisboa
Coordenadas Hayford - Gauss

Data: abril de 2018

Fonte(s): PMDFCI, 2017



MAPA N.º 01



**MAPA DAS REDES DE FAIXAS
E MOSAICOS DE PARCELAS DE
GESTÃO DE COMBUSTÍVEL**

LEGENDA:

- LIMITES ADMINISTRATIVOS**
- Concelho de Tábua
 - Limite de Concelho
 - Limite de Freguesias
- FAIXA GESTÃO COMBUSTÍVEL-NOVA**
- Parque Industrial_Tábua

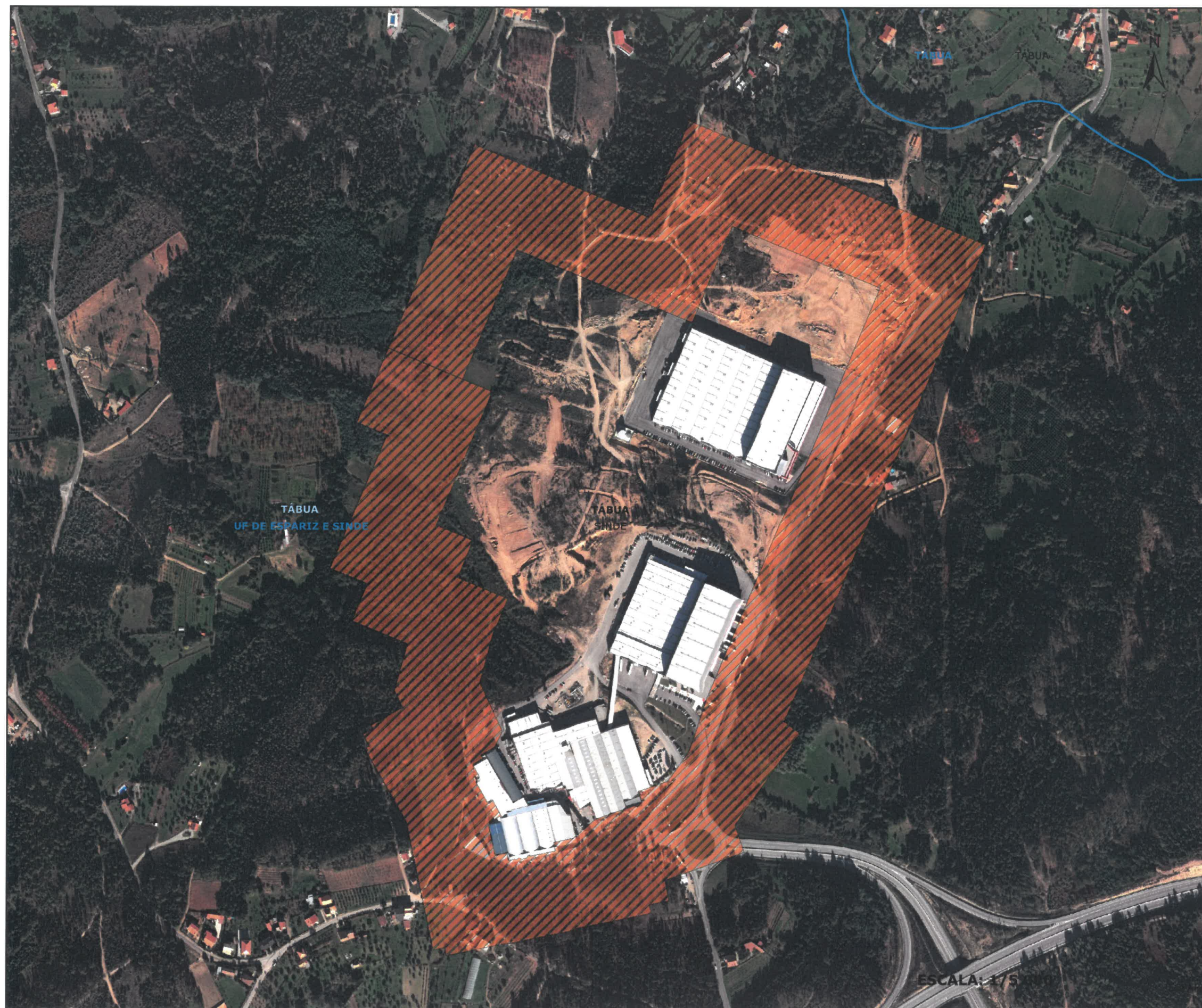
Projecção Rectangular de Gauss
Elipsóide de Hayford, Datum Lisboa
Coordenadas Hayford - Gauss

Data: abril de 2018

Fonte(s): PMDFCI, 2017



MAPA N.º 01



**MAPA DAS REDES DE FAIXAS
E MOSAICOS DE PARCELAS DE
GESTÃO DE COMBUSTÍVEL**

LEGENDA:

LIMITES ADMINISTRATIVOS

Concelho de Tábua

Limite de Concelho

Limite de Freguesias

FAIXA GESTÃO COMBUSTÍVEL

PP_Parque Industrial_Sinde/Tábua

Projeção Rectangular de Gauss
Elipsóide de Hayford, Datum Lisboa
Coordenadas Hayford - Gauss

Data: maio de 2018

Fonte(s): PMDFCI, 2017



MAPA N.º 01